



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015**

**Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015**

**Protocolo nº: 1164/2015**

**Processo Administrativo nº 070/2015**

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, Sr. **José Luiz Andrighetto**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, torna público, para conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**1 DO OBJETO:**

**1.1** Contratação, através de credenciamento, de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

**1.2** O Município pagará ao(s) credenciado(s) para a prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

<b>Especificações do serviço prestado por Recebimento de Documento</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>
1. Documento com código de barras recebido através da caixa.	<b>3,01</b>
2. Documento com código de barras recebido através de Meio Eletrônico.	<b>1,59</b>
3. Documento com código de barras recebido através de Caixa Eletrônico.	<b>1,44</b>
4. Documento com código de barras recebido através de correspondentes bancário/Agentes Conveniados	<b>2,29</b>
5. Documento com código de barras recebido através de terminal eletrônico.	<b>1,44</b>
6. Documento com código de barras recebido através de banco postal.	<b>2,36</b>
7. Documento com código de barras através da internet (home/office banking).	<b>1,79</b>
8. Documento com código de barras recebido nos correspondentes bancários.	<b>1,87</b>
9. Por reprocesso de arquivos, por solicitação da CONTRATANTE após 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação.	<b>16,05</b>
10. Documento com código de barras recebido através de Unidade Lotérica	<b>1,55</b>

**2 DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:**

**2.1** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santo Augusto, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, em envelope, com a indicação do Chamamento Público, no setor de Protocolo, situado no 2º piso do Centro administrativo Municipal, na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no horário das 08 h às 12h e das 13h30min às 17h, **a partir do dia 22 de abril de 2015.**

**2.2** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência.

**3 DOS DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO:**

**3.1** As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e contribuições sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com



- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i)** Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j)** Autorização para funcionamento, expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- l)** Declaração de disponibilidade de pessoal, instalações e equipamentos, para a realização dos serviços de arrecadação;
- m)** Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
  - m.1)** relação dos serviços que se propõe realizar;
  - m.2)** capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
  - m.3)** descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

**3.2** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município vinculado à Coordenadoria de Compras e Licitações e ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** Os serviços serão prestados no(s) estabelecimento(s) do(s) credenciado(s) ou seus correspondentes bancário/agentes conveniados/casas lotéricas/postos de serviços, com pessoal e material próprios, sendo destes a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.2** O(s) credenciado(s) prestará serviços de arrecadação/recebimento de tributos, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos, dívida ativa e demais receitas públicas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, pelo próprio credenciado ou seus correspondentes bancário/agentes conveniados/casas lotéricas/postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**4.3** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**4.4** O Município autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de tributos e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.

**4.5** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao(s) credenciado(s), a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**4.6** O(s) credenciado(s) declara(m) conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução desta contratação. Em consequência, o(s) credenciado(s) se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com



**4.7** O(s) credenciado(s) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, gentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**4.8** Caso o(s) credenciado(s) não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**4.9** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**4.10** É vedado ao(s) credenciado(s):

- a)** O trabalho do(s) credenciado(s) em dependências ou setores próprios do Município;
- b)** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** A cobrança diretamente do cliente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- d)** Que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- e)** Declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- f)** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- g)** cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município e
- h)** cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

## **5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento pelos serviços prestados pelo(s) credenciado(s) será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor que segue, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

<b>Especificações do serviço prestado por Recebimento de Documento</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>
1. Documento com código de barras recebido através do caixa.	<b>3,01</b>
2. Documento com código de barras recebido através de Meio Eletrônico.	<b>1,59</b>
3. Documento com código de barras recebido através de Caixa Eletrônico.	<b>1,44</b>
4. Documento com código de barras recebido através de correspondentes bancário/Agentes Conveniados	<b>2,29</b>
5. Documento com código de barras recebido através de terminal eletrônico.	<b>1,44</b>
6. Documento com código de barras recebido através de banco postal.	<b>2,36</b>
7. Documento com código de barras através da internet (home/office banking).	<b>1,79</b>
8. Documento com código de barras recebido nos correspondentes bancários.	<b>1,87</b>
9. Por reprocesso de arquivos, por solicitação da CONTRATANTE após 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação.	<b>16,05</b>
10. Documento com código de barras recebido através de Unidade Lotérica	<b>1,55</b>

**Obs.** Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município.

**5.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação pelo(s) credenciado(s) de relatório discriminado dos serviços realizados no mês, acompanhada do documento fiscal idôneo.

**5.3** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**5.4** A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvido ao(s) credenciado(s) para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, que começará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**5.5** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente do(s) credenciado(s), informada em sua Nota/Cupom Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras.santoaugusto@hotmail.com](mailto:compras.santoaugusto@hotmail.com)



**5.6** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**5.7** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

## **6 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**6.1** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

**6.2** Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

**6.3** Caberá Comissão Permanente de Licitações a análise dos documentos apresentados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para o seu atendimento, bem como realizar visitas *in loco*.

**6.4** Homologada a solicitação de credenciamento a Administração convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento (ANEXO I), no prazo de 05 (cinco) dias.

**6.5** O prazo que de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **7 DA VIGÊNCIA:**

**7.1** A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.2** No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados pela variação da inflação medida pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato.

## **8 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

### **8.1 Caberá ao(s) credenciado(s):**

**a)** A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;

**b)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante deste credenciamento;

**c)** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**d)** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento;

**e)** Manter o Município informado acerca dos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento;

**f)** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(s) credenciado(s), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste credenciamento;

**g)** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com



“home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

**h)** Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12h00min (doze)** horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia;

**i)** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**j)** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o(s) credenciado(s) obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados;

**k)** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

**l)** O(s) credenciado(s) fica encarregado de calcular os acréscimos moratórios, multa e juros de mora, quando o pagamento for realizado após o prazo de vencimento estabelecido nos documentos de arrecadação, conforme orientação que deverá estar expressa nos referidos documentos de arrecadação;

**m)** O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN, e deverá ser repassado através de crédito em conta do Município de livre movimentação;

**n)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e

**o)** Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto deste credenciamento.

**8.2 Caberá ao Município:**

**a)** Atestar a execução dos serviços;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado;

**c)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às condições previstas no credenciamento;

**d)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao(s) credenciado(s), enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

**e)** Efetuar o pagamento ao(s) credenciado nas condições avençadas;

**f)** Comunicar o(s) credenciado(s) toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

**g)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(s) credenciado(s) entregar fora das especificações do Edital;

**h)** Aplicar penalidades ao(s) credenciado(s), quando for o caso;

**i)** Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**j)** Repassar em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante a entrega do relatório mensal e

**k)** Outras obrigações decorrentes do objeto deste credenciamento.

**9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de recurso financeiro, através da dotação 3390/23-086.

**10 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**10.2** O responsável pela fiscalização será o Secretário Municipal de Finanças-SEFIN ou por servidor devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**11 DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:**

**11.1** O credenciado(s) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras.santoaugusto@hotmail.com](mailto:compras.santoaugusto@hotmail.com)



**11.2** Em caso de negativa injustificada de atendimento ou atendimento em desacordo com o preceituado neste Edital, posteriormente a conclusão do processo administrativo, sendo que, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocorrência e
- b)** Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto em questão.

## **13 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

**13.1** Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Protocolo, localizado no 2º. Piso do Centro Administrativo Municipal, na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no horário das 08 h às 12h e das 13h30min às 17h.

**13.2** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal e protocolado no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente.

**13.3** É admitido o envio de impugnações do Edital ou de recurso por fax ou e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 13.1 e 13.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, sob pena de indeferimento.

**13.4** As impugnações e recursos obedecerão no que dispuser a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **14 DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:**

**14.1** Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório deverão ser dirigidos à Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h ou ainda, pelo "e-mail" [compras.santoaugusto@hotmail.com](mailto:compras.santoaugusto@hotmail.com).

**14.2** O Edital poderá ser obtido no site oficial do Município [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br) no link Publicações-Legais-Licitações ou solicitado pelo "e-mail" [compras.santoaugusto@hotmail.com](mailto:compras.santoaugusto@hotmail.com).

**14.3** A comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente chamada, serão divulgadas no site [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br).

## **15 DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente.

## **16 DOS ANEXOS AO EDITAL:**

Integram este Edital de Pregão Eletrônico:  
**ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Santo Augusto, 07 de abril de 2015**

**José Luiz Andrighetto**  
Prefeito Municipal

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com



## **ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

### **Chamamento Público nº 003/2015**

#### **Termo de Credenciamento de instituições financeiras.**

**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, firma o presente termo de credenciamento da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_, baseada no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015** e pelas cláusulas a seguir:

#### **1 DO OBJETO:**

Contratação, através de credenciamento, de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### **2 DA JUSTIFICATIVA:**

Manutenção das atividades arrecadatórias do Município, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, considerando que o Município, por seus próprios meios, não tem condições de cumprir com as referidas tarefas visto que não dispõe de pessoal e estrutura para tal.

A escolha de credenciamento das instituições que queiram contratar com a Administração para prestarem serviços mediante condições e preços previamente estabelecidos, iguais para todos se dá em razão da possibilidade da ampliação dos pontos de atendimento, o que facilita aos contribuintes o pagamento de suas obrigações municipais e assim, conseqüentemente, incentiva o adimplemento.

#### **3 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** Os serviços serão prestados no(s) estabelecimento(s) do(s) credenciado(s) ou seus correspondentes bancário/agentes conveniados/casas lotéricas/postos de serviços, com pessoal e material próprios, sendo destes a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**3.2** O(s) credenciado(s) prestará serviços de arrecadação/recebimento de tributos, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos, dívida ativa e demais receitas públicas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, pelo próprio credenciado ou seus correspondentes bancário/agentes conveniados/casas lotéricas/postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**3.3** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**3.4** O Município autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de tributos e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.

**3.5** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao(s) credenciado(s), a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**3.6** O(s) credenciado(s) declara(m) conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução desta contratação. Em consequência, o(s) credenciado(s) se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**3.7** O(s) credenciado(s) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, gentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com



**3.8** Caso o(s) credenciado(s) não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**3.9** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**3.10** É vedado ao(s) credenciado(s):

- a)** O trabalho do(s) credenciado(s) em dependências ou setores próprios do Município;
- b)** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c)** A cobrança diretamente do cliente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- d)** Que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- e)** Declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- f)** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- g)** cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município e
- h)** cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

#### **4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** O pagamento pelos serviços prestados pelo(s) credenciado(s) será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor que segue, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

<b>Especificações do serviço prestado por Recebimento de Documento</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>
1. Documento com código de barras recebido através da caixa.	<b>3,01</b>
2. Documento com código de barras recebido através de Meio Eletrônico.	<b>1,59</b>
3. Documento com código de barras recebido através de Caixa Eletrônico.	<b>1,44</b>
4. Documento com código de barras recebido através de correspondentes bancário/Agentes Conveniados	<b>2,29</b>
5. Documento com código de barras recebido através de terminal eletrônico.	<b>1,44</b>
6. Documento com código de barras recebido através de banco postal.	<b>2,36</b>
7. Documento com código de barras através da internet (home/office banking).	<b>1,79</b>
8. Documento com código de barras recebido nos correspondentes bancários.	<b>1,87</b>
9. Por reprocesso de arquivos, por solicitação da CONTRATANTE após 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação.	<b>16,05</b>
10. Documento com código de barras recebido através de Unidade Lotérica	<b>1,55</b>

**Obs.** Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município.

**4.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação pelo(s) credenciado(s) de relatório discriminado dos serviços realizados no mês, acompanhada do documento fiscal idôneo.

**4.3** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**4.4** A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvido ao(s) credenciado(s) para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**4.5** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente do(s) credenciado(s), informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**4.6** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**4.7** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **5 DA VIGÊNCIA**

**5.1** A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com



**5.2** No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados pela variação da inflação medida pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato.

## **6 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

### **6.1 Caberá ao(s) credenciado(s):**

- a)** A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;
- b)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante deste credenciamento;
- c)** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- d)** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento;
- e)** Manter o Município informado acerca dos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento;
- f)** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(s) credenciado(s), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste credenciamento;
- g)** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;
- h)** Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12h00min (doze)** horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia;
- i)** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- j)** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o(s) credenciado(s) obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados;
- k)** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- l)** O(s) credenciado(s) fica encarregado de calcular os acréscimos moratórios, multa e juros de mora, quando o pagamento for realizado após o prazo de vencimento estabelecido nos documentos de arrecadação, conforme orientação que deverá estar expressa nos referidos documentos de arrecadação;
- m)** O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN, e deverá ser repassado através de crédito em conta do Município de livre movimentação;
- n)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e
- o)** Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto deste credenciamento.

### **6.2 Caberá ao Município:**

- a)** Atestar a execução dos serviços;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado;
- c)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às condições previstas no credenciamento;
- d)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao(s) credenciado(s), enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e)** Efetuar o pagamento ao(s) credenciado nas condições avençadas;
- f)** Comunicar o(s) credenciado(s) toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(s) credenciado(s) entregar fora das especificações do Edital;
- h)** Aplicar penalidades ao(s) credenciado(s), quando for o caso;
- i)** Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- j)** Repassar em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante a entrega do relatório mensal e
- k)** Outras obrigações decorrentes do objeto deste credenciamento.

## **7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de recurso financeiro, através da dotação 3390/23-086.

## **8 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com



**8.1** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**8.2** O responsável pela fiscalização será o Secretário Municipal de Finanças-SEFIN ou por servidor devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**9 DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES:**

**9.1** O credenciado(s) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**9.2** Em caso de negativa injustificada de atendimento ou atendimento em desacordo com o preceituado neste Edital, posteriormente a conclusão do processo administrativo, sendo que, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocorrência e
- b)** Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto em questão.

**11 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:**

O presente Termo de Credenciamento resulta do **Chamamento Público nº 003/2015, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015, de 07/04/2015 (Processo Administrativo nº 070/2015)**.

**12 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, \_\_ de abril de 2015

**JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**  
Prefeito Municipal

**CRENCIADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_